



LEI N.º 1.846/2003
De 30 de maio de 2003.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão deliberativo e fiscalizador da política de desenvolvimento rural sustentável do Município, e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

I - promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do Município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação;

II - participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrentes, e da sua implementação;

III - homologar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares;

IV - aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho, emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade de seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução;

V - promover a avaliação dos impactos das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários;

VI - acompanhar e monitorar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre a execução;

VII - sugerir ao Poder Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

VIII - propor políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

IX - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

X - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de

Matipó;

IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de

Matipó;

V - 1 (um) representante da EMATER/MG;

VI - 5 (cinco) representantes dos agricultores familiares.

§ 1º. O representante do Poder Executivo Municipal será o titular da Secretaria de Obras e Desenvolvimento, ou substituto legal, e indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Conselheiro citado no inciso II, será indicado pela Mesa da Câmara.

§ 3º. Os Conselheiros citados nos incisos III a VI, serão indicados pelas entidades respectivas.

§ 4º. Para cada Conselheiro efetivo haverá um respectivo suplente que assumirá nas ausências, impedimentos e vacâncias dos respectivos titulares.

§ 5º. A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 6º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

§ 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato.

§ 8º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 9º. A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

§ 10. As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS serão tomadas com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS tem foro e sede no Município de Matipó.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS terá Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. O Presidente do Conselho será o representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento, ou substituto legal.

§ 2º. O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares na primeira reunião do Conselho.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS cumprir as suas atribuições, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Resolução n.º 15, de 10 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS elaborará o Regimento Interno e elegerá os membros da diretoria.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado pelo Prefeito Municipal e instituído mediante decreto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 30 de maio de 2003.


Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito Municipal